

**“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo,
não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”**

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2612-3

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição,

CEP 04543-906, São Paulo, SP

Código ISIN: “BRNCOACNOR6”

Código de negociação na B3: “ONCO3”

**Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2021/032 em 09 de agosto de 2021.
Registro de Distribuição Pública Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/027 em 09 de agosto de 2021.**

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), a **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”), o **Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“FIP Josephina”) e o **Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“FIP Josephina II”, e, em conjunto com o FIP Josephina, “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs” ou “Coordenador Líder”) e o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”) e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Citi, o UBS BB, o J.P. Morgan e o Santander, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 135.172.791 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Vendedores, considerando o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme abaixo definido), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações (conforme abaixo definido) no exterior (“Oferta”), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$ 19,75 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de

R\$ 2.669.662.622,25

A Oferta consistiu (i) na distribuição primária de 90.049.527 novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) na distribuição secundária de 45.123.264 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”), sendo que as Ações da Oferta Secundária, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”, realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não Institucionais”) (Instituições Consorciadas, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), e o disposto no “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo UBS Securities LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”) e com os regulamentos expedidos ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na Regulation S (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 27.014.858 ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações foi acrescida em 0,07% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 98.500 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício parcial, em 10 de setembro de 2021, da opção para distribuição de tais Ações Suplementares pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa que foi exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”).

A Companhia e o Coordenador Líder foram dispensados do requisito de apresentação do boletim de subscrição e do contrato de compra e venda nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme alternativa do item I da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, o termo de aceitação será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada por meio do referido termo de aceitação e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda.

As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observada as disposições do item “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Aviso ao Mercado. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei no 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores e/ou administradores da Companhia, e/ou dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Contrato de Estabilização”), comunica-se que foram adquiridas 20.162.643 Ações no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/ Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/ Adquiridas
Pessoas Físicas.....	6.528	12.494.509
Clubes de Investimento	20	240.058
Fundos de Investimento	197	76.175.124
Entidades de Previdência Privada.....	9	170.533
Companhias Seguradoras.....	–	–
Investidores Estrangeiros ⁽¹⁾	32	40.901.927
Instituições Participantes da Oferta.....	–	–
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	2	1.705.000
Demais Instituições Financeiras	3	3.368.367
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	–	–
Demais Pessoas Jurídicas	81	53.355
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	44	63.918
Outros Investidores.....	–	–
Subtotal ⁽²⁾	6.916	135.172.791
(Ações ordinárias recompradas no âmbito de Estabilização) ...	1	20.162.643
Total.....	13.832	155.335.434

(1) Inclui 1.390.000 Ações subscritas/adquiridas pelo Goldman Sachs e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Goldman Sachs e 315.000 Ações subscritas/adquiridas pelo Citi e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Citi, como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito). O Itaú BBA, o UBS BB, o J.P. Morgan, o Santander e a XP e/ou suas afiliadas não subscreveram Ações como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos realizadas no exterior

(2) Inclui 20.261.143 ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 20.162.643 ações ordinárias de emissão da Companhia foram posteriormente recompradas no curso da atividade de estabilização.

Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado e cuja eficácia é condicionada à disponibilização do Anúncio de Início, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial”, em 17 de junho de 2021.

A fixação do Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de agosto de 2021, cuja ata foi devidamente publicada no jornal “Diário Comercial” e no DOESP em 7 de agosto de 2021, bem como registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2021, sob nº 426.781/21-1.

Foi realizada Reunião do Comitê de Investimento do FIP Josephina, 24 de maio de 2021, aprovando a sua participação na Oferta, bem como seus termos e condições. A fixação do Preço por Ação, foi aprovada em Reunião do Comitê de Investimento do FIP Josephina realizada em 6 de agosto de 2021.

Foi realizada Reunião do Comitê de Investimento do FIP Josephina II, 24 de maio de 2021, aprovando a sua participação na Oferta, bem como seus termos e condições. A fixação do Preço por Ação, foi aprovada em Reunião do Comitê de Investimento do FIP Josephina II, realizada em 6 de agosto de 2021.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 7 de junho de 2021. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/032, em 09 de agosto de 2021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/027, em 09 de agosto de 2021.

Coordenadores da Oferta

Goldman Sachs

Coordenador Líder

Itaú BBA

Coordenador Global

citi

UBS BB

Santander

J.P.Morgan

XP investment banking

São Paulo, 17 de setembro de 2021.